



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

Rua Ferreira da Cunha nº 410 – Vila Danantina – Camapuã – MS – CEP 79.420-000 – Tel.
(0xx67)236-1275

LEI N.º 1.244, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA
A UTILIZAR DE MEIO
ELETRÔNICO PARA A
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES
BANCÁRIAS.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada de meio eletrônico para a movimentação a seu cargo junto às instituições bancárias.

Art. 2º A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, *via provedor disponibilizado pelas instituições bancárias e via Internet.*

Art. 3º As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, através de senha eletrônica, aos quais compete *preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma de legislação em vigor.*

Parágrafo Único. A senha eletrônica equipara-se para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.



CNPJ/ME 03.501.517/0001-52

União, trabalho e transparência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
Gabinete do Prefeito

Rua Ferreira da Cunha n.º 410 - Vila Diamantina - Camapuã - MS - CEP 79.420-000 - Tel.
(66) 37.233-1275

Art. 4º Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições bancárias, detentoras das contas através das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos dos bancos e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 12 de setembro de 2002.


MOYSÉS NERY
Prefeito Municipal

